

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 14.853.243/0001-87, Inscrição Municipal nº 27.160, situada a Rua Glória Maria Brasil, nº 191, Bairro: Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-075, presta a esta autarquia serviço contratado através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2017-00001**, de 06 de Novembro de 2017, tendo como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIMENTO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE E LINK, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO CONFORME REZA O TAG - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO Nº 064/2017/TCM-PA”**, com eficiência e pontualidade, para atendimento das exigências do TAG – Termo de Ajuste de Gestão nº 064/2017/TCM-PA, celebrado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará e a Prefeitura de Paragominas com o objetivo de pactuar a adequação dos Jurisdicionados aos enunciados pela Lei de Acesso à Informação (LEI nº 12.527/11), para cumprimento da implantação e funcionamento do sitio desta Autarquia, deixando-o com clareza para livre acesso do cidadão a todas as informações de receita, despesa, processos, folha de pagamento, licitações e toda aquisição e contratação, bem como manter a sincronia necessária para tal transparência, sendo o sitio da Agência de Saneamento de Paragominas interligado com o sitio da Prefeitura Municipal de Paragominas.

Os serviços estão sendo realizados em conformidade com os padrões e especificações pré-estabelecidos e de acordo como contratado, nada havendo em nossos arquivos que desabone sua conduta.

Paragominas-PA, 25 de Maio de 2018.



Euza de Queiroz Henrique

CPF: 271.222.202-49

CRA-PA Reg. nº 11634

**CONTRATO Nº 076/2017.**



Contrato Administrativo de “**PROVIMENTO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE E LINK**”, que entre si celebram, de um lado a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, e do outro lado a empresa **WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA ME**, como abaixo se declara.

1

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, Nº678, Módulo II, Paragominas-Pa, Cep: 68.626-060, neste ato representado pelo Sr. **HERENILDO AGUIAR MACIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marajó, nº 01, Camboatã, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 658.836.672-87 e Carteira de Identidade nº 3856867-SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 14.853.243/0001-87, Inscrição Municipal nº 27.160, situada a Rua Glória Maria Brasil, nº 191, Bairro: Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-075, representada pelo Sr. **ANDERSON JÚLIO CAVALCANTE SAMPAIO**, brasileiro, casado, analista de sistemas portador da cédula de identidade nº 2761042 (2ª via) – PC/PA e inscrito no CPF nº 657.721.992-34, residente e domiciliado a Rua Glória Maria Brasil, nº 191, Bairro: Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-075, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

1.1 Este contrato tem por fundamento, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2017-00001**, de **06 de Novembro de 2017**, devidamente despachada em **06 de Novembro de 2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

#### **CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:**

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do Art. 25, Incisos I e II c/c com Art. 13 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores às quais contratante e contratada estão sujeitos.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1 Este contrato tem por objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIMENTO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE E LINK, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO CONFORME REZA O TAG - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO Nº 064/2017/TCM-PA**”.

3.2 O objeto acima mencionado visa atender a necessidade de atender as exigências do TAG – Termo de Ajuste de Gestão nº 064/2017/TCM-PA, celebrado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará e a Prefeitura de Paragominas com o objetivo de pactuar a adequação dos Jurisdicionados aos enunciados pela Lei de Acesso à Informação (LEI nº 12.527/11), para cumprimento da implantação e funcionamento do sitio desta Autarquia, deixando-o com clareza para livre acesso do cidadão a todas as informações de receita, despesa, processos.





emitida pela Agência de Saneamento de Paragominas e deverão ser entregues mediante atesto da Superintendência Administrativo Financeira desta Autarquia diretamente em sua sede;

9.1.2 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados;

9.1.3 Além das obrigações elencadas neste contrato, os serviços deverão ser realizados conforme a proposta final apresentada e serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora de serviços as despesas decorrentes de sua execução.

## 9.2 DA CONTRATANTE:

9.2.1 Efetuar o pagamento mensalmente, conforme a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal (acompanhada de recibo em duas vias), com a discriminação dos serviços realizados, conforme preceituam os Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

9.2.2 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

9.2.3 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior;

9.2.4 A recusa da contratada em recolher os encargos acima mencionados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas nas Leis 8.666/93, suas alterações.

## CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A CONTRATANTE fiscalizará os serviços executados pela CONTRATADA a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade dos serviços a serem executados será aprovada pela Comissão instituída pela Superintendência Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, e caso não esteja nos padrões exigidos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades previstas em Lei;

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE através de servidor especialmente designado pela Superintendência Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, fiscalizará a execução do contrato, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade;

10.4 - Fica nomeado através da Portaria nº. 002/2017 de 02 de Janeiro de 2017, devidamente publicada em 17 de Janeiro de 2017, para acompanhamento e fiscalização deste contrato, cuja Agência de Saneamento de Paragominas se apresenta como CONTRATANTE e conforme indicação da Superintendência Administrativo Financeira determina o servidor **RAIMUNDO BAZÍLIO DA NÓBREGA (R.G. Nº 7.586.293 – PC/PA)**, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

## CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Agência de Saneamento de Paragominas, processo de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Município;

11.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues e/ou não executados sem justa causa,



12.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da CONTRATADA sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

11.2.4 Suspensão do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Agência de Saneamento de Paragominas;

11.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação;

11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, através da sua Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Agência.

**CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO:**

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos contratantes, o Foro da Comarca da Cidade de Paragominas-Pa, com a renúncia de qualquer outro especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

13.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas PA, 06 de Novembro de 2017.

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:105753 98000148  
 Assinado de forma digital por AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:105753 98000148  
 Dados: 2017.11.08 15:57:44 -03'00'

**AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**  
 HERENILDO AGUIAR MACIEL  
 CONTRATANTE

HERENILDO AGUIAR MACIEL:65883 667287  
 Assinado de forma digital por HERENILDO AGUIAR MACIEL:65883667287  
 Dados: 2017.11.08 16:14:06 -03'00'

**WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA ME**  
 ANDERSON JÚLIO CAVALCANTE SAMPAIO  
 CONTRATADA

Assinado de forma digital por WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA ME:14853243000187  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, ln=PARAGOMINAS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/A3, ou=AR SERAMA, cn=WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA ME:14853243000187  
 Dados: 2017.11.08 08:57:17 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2017-00001  
CONTRATO Nº 076/2017**

**ANEXO I**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIMENTO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE E LINK, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO CONFORME REZA O TAG - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO Nº 064/2017/TCM-PA.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016816	HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA E-SIC. <i>Especificação: DE ACORDO COM A LEI DA INFORMAÇÃO 12.527/2011</i>	12	UNID	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
016817	HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE LICITAÇÃO.	12	UNID	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
016818	HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA DAS INFORMAÇÕES. <i>Especificação: REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO</i>	12	UNID	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 12.960,00</b>

Paragominas PA, 06 de Novembro de 2017.

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINA  
S:10575398000148  
Assinado de forma digital por AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148  
Dados: 2017.11.08 15:58:35 -03'00'

**AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**  
HERENILDO AGUIAR MACIEL  
CONTRATANTE

HERENILDO AGUIAR MACIEL:657883667287  
Assinado de forma digital por HERENILDO AGUIAR MACIEL:65883667  
Dados: 2017.11.08 16:14:29 -03'00'

WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA  
ME:14853243000187

Assinado de forma digital por WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA ME:14853243000187  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=RFB e-CNPJ/A3, ou=AR SERAMA, cn=WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA ME:14853243000187  
Dados: 2017.11.08 08:57:52 -03'00'

**WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA ME**  
ANDERSON JÚLIO CAVALCANTE SAMPAIO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



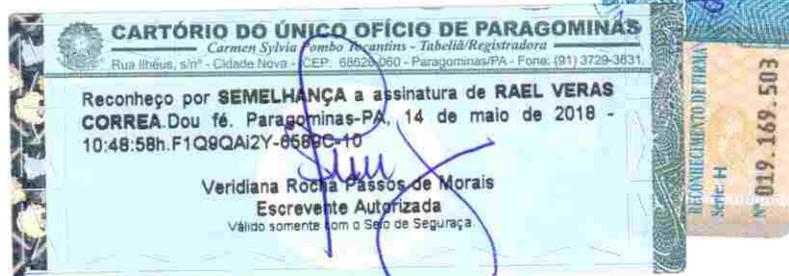
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins de direito, que a empresa WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.853.243/0001-87, estabelecida à Rua Glória Maria Brasil191, Promissão I, em Paragominas/PA, prestou serviços de desenvolvimento de software na plataforma web(internet) , implantação, treinamento de seus colaboradores e suporte técnico, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data

Paragominas-PA, 14de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rael Veras Correa  
Pref. Mun. de Paragominas  
Superintendente de Tecnologia  
e Recursos Humanos





**CONTRATO Nº. 1742/2017**



Contrato Administrativo para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNOLÓGICA", que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro a empresa: **WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA – ME** como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado pelo Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Bairro Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa: **WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 14.853.243/0001-87, Inscrição Municipal nº.27160, situada a Rua Estado Maranhão, nº 86, Sala 01, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-100, representada pelo Sr. **ANDERSON JULIO CAVALCANTE SAMPAIO**, brasileiro, portador do CPF nº. 657.721.992-34 e R.G. nº. 2761042 – SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Glória Maria Brasil, nº. 191, Bairro: Promissão I, Paragominas/PA, CEP: 68.628-075, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

1.1 Este Contrato tem por fundamento o Art. 25, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, através da **Inexigibilidade de Licitação Nº. 6/2017-00015**, de 20 de Outubro de 2017, devidamente despachada em 20 de Outubro de 2017 pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO:**

2.1 Este contrato tem por Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNOLÓGICA NA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**".

**CLÁUSULA III - DO VALOR DOS SERVIÇOS:**

3.1 O valor global deste Contrato será de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO:**

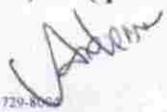
4.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

4.2 A reactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

**CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:

- 5.1.1 Valor Global: **72.000,00 (setenta e dois mil reais);**
- 5.1.2 Valor a ser empenhado até 31 de Dezembro de 2017: **14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
 Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68628-970 – Tel. (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8038  
 CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA  
 WWW.paragominas.pa.gov.br

- 5.1.3 Valor a ser empenhado em 2018: **57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**;  
5.1.4 Atividade 0601.041220403.2.014 Manut. da Secretaria de Administração e Finanças;  
5.1.5 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
5.1.6 Subelemento 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ  
5.1.7 Recurso: PRÓPRIO

## CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

### 6.1 DA EXECUÇÃO:

- 6.1.1 Assessoria na Implementação do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Paragominas, bem como realizar a migração de bases de dados de Sistemas anteriores para o vigente, em bancos de dados, melhorias de rotinas de backup, disponibilidade de servidor para armazenamento das informações;  
6.1.2 Assessoria para emissão de relatórios e modificações do Sistema de Suprimento e Compras online;  
6.1.3 Assessoria para emissão de relatórios e modificações do Sistema de Departamento de Informática;  
6.1.4 Assessoria para emissão de relatórios e modificações do Sistema de Publicação das Licitações;  
6.1.5 Assessoria para emissão de relatórios e modificações do Sistema de Publicação das Leis e Decretos;  
6.1.6 Assessoria para emissão de relatórios e modificações do Sistema de Publicação de Convênios.

### 6.2 DO PAGAMENTO:

- 6.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitida conforme o quantitativo do serviço realizado;  
6.2.2 As Notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças com autorização do Sr. Prefeito Municipal;  
6.2.3 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seus respectivos DANFs (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **ATESTO** pelo servidor designado para fiscalizar a realização dos serviços, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº. 4.320/64;  
6.2.4 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

## CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 7.1 A vigência do referido contrato, será de **20 de Outubro de 2017 a 20 de Outubro de 2018**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

- 8.1. A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

## CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

### 9.1 DA CONTRATANTE

- 9.1.1 Oferecer todo o suporte necessário para a perfeita execução dos serviços;  
9.1.2 Honrar o Contrato e efetuar o pagamento, mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas conforme os serviços prestados, assinadas pelo servidor que acompanhou e atestou os serviços, pelo Prefeito Municipal ou Vice Prefeito e Secretária Municipal de Administração e Finanças;  
9.1.3 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços prestados.



## **9.2 DA CONTRATADA:**

9.2.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;

9.2.1 Disponibilizar 60 (sessenta) horas mensais de Assessoria Técnica "in loco", por um analista de sistemas do seu quadro de colaboradores, em horário comercial da Prefeitura;

9.2.1 Emitir Relatório da realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e resultados alcançados;

9.2.1 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovantes de pagamentos do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber os valores registrados e empenhados;

9.2.1 Apresentar mensalmente as certidões que comprovem a Regularidade das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das notas fiscais;

9.2.1 A contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.

## **CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 Para acompanhamento e fiscalização do contrato no se refere à prestação de serviços, fica no encargo do servidor designado por meio de Portaria, conforme indicação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

## **CLÁUSULA XI - PENALIDADES:**

11.1 Os contratados que não cumprirem o estabelecido no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

11.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.3 No caso de atraso na execução dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades seguinte:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;

11.3.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

11.3.4 Suspensão do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

11.4 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.5 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

## **CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;

12.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

## **CLÁUSULA XIII - DO FORO:**

13.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato



Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas - PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/Pa, 20 de Outubro de 2017



*Paulo Pombo Tocantins*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
PAULO POMBO TOCANTINS  
CONTRATANTE



WEBSOFT  
TECNOLOGIA  
LTDA  
ME:1485324300  
0187

Assinado de forma digital por  
WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA  
ME:14853243000187  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,  
l=PARAGOMINAS, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERAMA,  
cn=WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA  
ME:14853243000187  
Dados: 2017.10.24 11:05:12 -03'00'

*Anderson Julio Cavalcante Sampaio*

WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA - ME  
ANDERSON JULIO CAVALCANTE SAMPAIO  
CONTRATADO

Testemunhas: 1. *[Signature]*

2. *[Signature]*

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2017-00015  
 CONTRATO Nº 1742/2017**

**ANEXO I**

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNOLÓGICA NA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS".

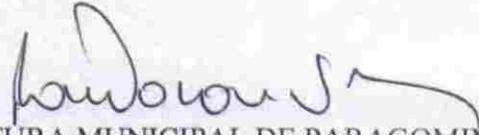
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
018290	PRESTAÇÃO DE SERV.DA TECN.DA INFOR. MANUT. IMPLM. N UNIDADE O SIST.DE FOLHA DE PAGAMENTO O SIST.DE FOLHA DE PAGAMENTO, VISANDO A MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO REALIZAR A MIGRAÇÃO DE BASES DE DADOS DE SISTEMAS ANTERIORES PARA O VIGENTE, MANUTENÇÃO EM BANCO DE DADOS, MELHORIAS DE ROTINAS DE BACKUP, DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR PARA ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES, MELHORIAS EM RELATÓRIOS E SUPORTE LOCAL.	UNIDADE	12 MESES	3.000,00	36.000,00
018465	ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO SISTEMAS DIVERSOS DA SEM SISTEMA DE SUPRIMENTOS E COMPRAS ONLINE, SISTEMA DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, SISTEMA DE PUBLICAÇÃO DAS LICITAÇÕES, SISTEMA DE PUBLICAÇÃO DAS LEIS E DECRETOS E SISTEMA DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO.	UNIDADE	12 MESES	3.000,00	36.000,00

Valor a ser empenhado até 31 de Dezembro de 2017: **14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);**

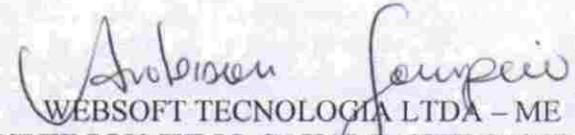
Valor a ser empenhado em 2018: **57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais);**

**VALOR GLOBAL: RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**

Paragominas/Pa, 20 de Outubro de 2017

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
 PAULO POMBO TOCANTINS  
 CONTRATANTE**



  
**WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA - ME  
 ANDERSON JULIO CAVALCANTE SAMPAIO  
 CONTRATADO**

**WEBSOFT  
 TECNOLOGIA  
 LTDA  
 ME:1485324**  
 Assinado de forma digital por WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA ME:14853243000187 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=PARAGOMINAS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERAMA, cn=WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA ME:14853243000187 Dados: 2017.10.24 11:05:43 -03'00'

Testemunhas: 1. 

2. 